



Inquérito aos Salários por Profissões na Construção

Julho 2015

Continente

Principais resultados

A atual série da taxa de salários por profissões na Construção, tem início em janeiro de 2012 tendo resultado da entrada em vigor da Classificação Portuguesa das Profissões 2010 (CPP 2010).

A taxa de salário mensal para o total das profissões consideradas no presente estudo, fixou-se no mês de julho de 2015 em 907,38 euros, - 0,45% que o valor atingido no mês homólogo de 2014.

A profissão com maior aumento salarial face ao período homólogo de 2014 foi a de *Eletricista de Construções* (+4,47 %). Inversamente, a maior redução salarial, em termos homólogos, verificou-se na profissão de *Engenheiro de Construção* (-4,33%).

Gráfico 1 - Variações homólogas da taxa de salário mensal



A análise do gráfico 1 revela, desde abril de 2014, variações homólogas negativas da taxa de salário mensal para o conjunto das profissões abrangidas no Inquérito em referência.

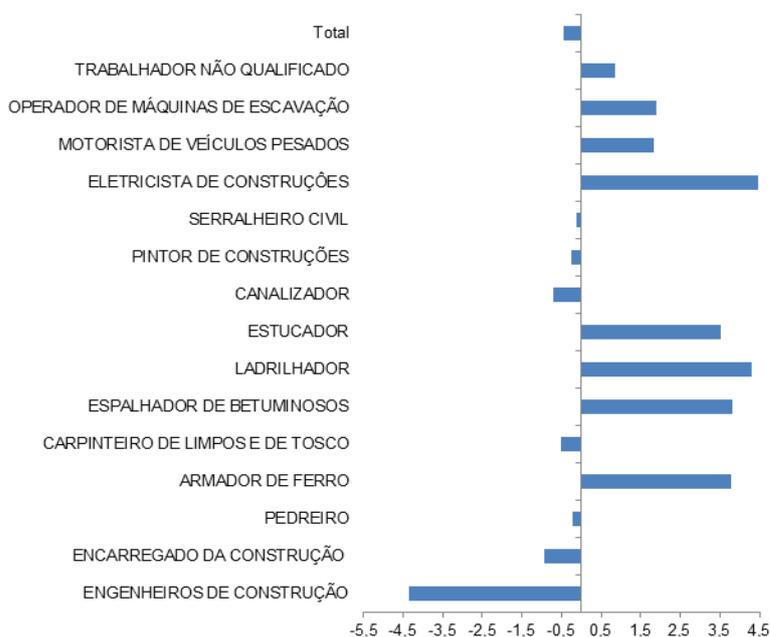
Com efeito, em julho de 2015, a referida taxa tendo atingido 907,38 euros, decresceu - 0,45% relativamente ao mês homólogo de 2014.

Por outro lado, relativamente a abril de 2015 (quadro 1), a taxa de salário mensal cresceu + 1,0%.

Analisando a evolução da taxa de salário mensal por profissão em julho de 2015 face ao mês homólogo do ano anterior (gráfico 2), constatam-se variações mais elevadas nas profissões de *Eletricista de construções e similares* (+4,47%), *Ladrilhador* (+4,28%) e de *Espalhador de betuminosos* (+3,82%).

No sentido oposto, os decréscimos homólogos mais acentuados foram observados nos grupos profissionais de *Engenheiro de construção de edifícios e de obras de engenharia* (-4,33%), *Encarregado de construção* (-0,92%) e no de *Canalizador* (-0,70%).

Gráfico 2 – Taxa de salário mensal por profissões
Variação homóloga (%)



Excluindo os *Engenheiros e Encarregados de construção* e tendo como referência o mês de julho de 2015, a taxa de salário mensal atingiu, conforme se pode constatar no quadro 1, valores mais elevados nas profissões de *Serralheiro civil* (909,23 euros) e de *Eletricista de construções e similares* (904,23 euros).

A taxa de salário horário diminuiu de 5,27 euros em julho de 2014 para 5,24 euros em julho de 2015.

Quanto à duração normal do trabalho semanal, não se verificaram alterações significativas quer em relação a abril de 2015 quer relativamente a julho de 2014, correspondendo a 40 horas para a maioria das profissões. Para a profissão de *Engenheiro de Construção* a média foi ligeiramente inferior, de 39,6 horas semanais.

Quadro 1 - Taxa de Salário Mensal por Profissões

CPP 2010	Julho 2014		Outubro 2014		Janeiro 2015		Abril 2015		julho 2015	
	Horária	Mensal	Horária	Mensal	Horária	Mensal	Horária	Mensal	Horária	Mensal
(2142.1+2142.2) Engenheiro de construção de edifícios e de obras de engenharia	11,74	2 015,90	11,40	1 959,37	11,41	1 962,68	11,51	1 976,73	11,23	1 928,47
(3123.0) Encarregado da construção	7,17	1 242,78	7,14	1 237,76	7,16	1 240,11	7,07	1 224,56	7,11	1 231,35
(7112.1) Pedreiro	4,26	737,33	4,26	737,23	4,24	733,54	4,20	727,64	4,25	735,80
(7114.2) Armador de ferro	4,12	713,67	4,14	716,71	4,18	722,92	4,17	722,52	4,27	740,72
(7115.1) Carpinteiro de limpos e de tosco	4,45	771,04	4,45	770,11	4,41	763,81	4,42	765,55	4,43	767,03
(7119.2) Espalhador de betuminosos	4,13	713,78	4,25	737,21	4,34	752,71	4,29	743,56	4,28	741,11
(7122.2) Ladrilhador	4,25	735,87	4,28	741,52	4,31	746,54	4,46	772,74	4,43	767,43
(7123.0) Estucador	4,15	718,49	4,26	738,64	4,27	740,40	4,25	735,22	4,29	743,76
(7126.1) Canalizador	4,91	851,24	4,89	848,15	4,83	837,59	4,88	844,84	4,88	845,20
(7131.1) Pintor de construções	4,37	756,68	4,32	748,59	4,23	733,30	4,29	742,80	4,36	754,77
(7214.1) Serralheiro civil	5,25	910,29	5,31	919,27	4,96	860,55	5,13	888,21	5,25	909,23
(7411.0) Eletricista de construções e similares	5,00	865,47	5,15	890,99	5,03	872,02	5,20	899,69	5,22	904,23
(8332.0) Motorista de veículos pesados de mercadorias	4,74	821,06	4,79	831,07	4,78	829,01	4,79	830,91	4,82	836,01
(8342.0 + 8343.0) Operador de máquinas de escavação, terraplanagem e de guas, guindastes e sim.	4,64	803,42	4,67	808,75	4,68	808,33	4,71	816,52	4,72	818,77
(9312.0 + 9313.0) Trabalhador não qualificado de engenharia civil e da construção de edifícios	4,11	711,52	4,12	713,20	4,14	717,07	4,13	716,04	4,14	717,64
Total	5,27	911,52	5,27	912,07	5,25	907,91	5,23	906,18	5,24	907,38

Nota metodológica

O Gabinete de Estratégia e Planeamento realiza trimestralmente, por amostragem, o Inquérito aos Salários por Profissões na Construção junto das empresas com dez ou mais pessoas ao serviço.

No âmbito regional, o inquérito abrange o Continente e a Região Autónoma da Madeira. Os dados aqui publicados referem-se ao Continente. A informação disponibilizada reporta-se à taxa de salário mensal e horária (remuneração devida ao posto de trabalho, independentemente das características dos trabalhadores que o ocupam) e à duração média normal semanal do trabalho, para as profissões mais características da atividade da Construção.

Em janeiro de 2012 iniciou-se uma nova série, resultante da utilização da nova versão da Classificação Portuguesa de Profissões, a CPP 2010. Com o propósito de garantir uma leitura contínua para o total das profissões nas duas séries, para esse período de referência o inquérito foi tratado segundo as duas classificações, a CNP 1994 e a CPP 2010.

Principais conceitos utilizados

Taxa de salário (horário ou mensal) – Montante ilíquido em dinheiro e/ou géneros, pago com carácter regular e garantido ao trabalhador no período de referência e correspondente ao período normal de trabalho. Inclui, para além do salário de base, os prémios e subsídios regulares e garantidos ligados às características do posto de trabalho (subsídios de função, subsídios de turno, subsídios de isenção de horário, subsídios por trabalhos penosos, perigosos e sujos, etc.). Excluem-se os prémios, subsídios e gratificações ligados às características individuais do trabalhador (diuturnidades, produtividade, assiduidade, mérito, etc.) e todos os outros prémios e gratificações (pagamento de horas extraordinárias, subsídios de refeição, etc.).

No caso do subsídio de alimentação são sempre considerados 20 dias de trabalho com direito a atribuição do subsídio.

Duração normal do trabalho semanal - Número de horas de trabalho, referidas à semana, estabelecidas por lei, em Instrumento de Regulamentação Coletiva do Trabalho, no Contrato Individual de Trabalho ou, na falta destes elementos, por normas ou usos da empresa, em relação às categorias de trabalhadores considerados, período para além do qual é pago como extraordinário.

Trabalhador a tempo completo – Trabalhador cujo período normal de trabalho seja superior a 75 por cento do período de trabalho semanal aplicável no estabelecimento ou na empresa, podendo o limite percentual ser mais elevado por força de convenção coletiva.

Informar Melhor Conhecer Melhor

Informações complementares estão disponíveis no

Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério da Solidariedade, Emprego e segurança Social

Praça de Londres, nº 2, 5º 1049 - 056 Lisboa ☎ 21 115 50 00- ☎ 21 115 51 00

Internet: <http://www.gep.msess.gov.pt>

13 de novembro de 2015